

CONTRATO N° 002/2025 - IPOJUCAPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 029/2025 INEXIGIBILIDADE N°. 002/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município do Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Eduardo José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua do Colégio, 386, Centro, Ipojuca - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.725.750 SDS PE e CPF nº. 922.471.804-34, e de outro lado, a **NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **40.983.837/0001-12**, situada na RUA TENENTE JOAO CICERO, 301, CXPST 146, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.020-190, neste ato representado pelo representante legal, **Sr. JOSE MARCOS ALVES DE BARROS**, nacionalidade BRASILEIRA, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 334.326.354-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1932725, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASI, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 029/2025 INEXIGIBILIDADE N°. 002/2025**, autorizada em 11 de novembro de 2025, fundamentada no Art. 74, Inciso III, "º", da Lei Federal 14.133/2021, e nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente que outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação com certificação profissional, para os Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos e demais Servidores da Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV, com duração de 12 horas, a ser realizado entre os dias 12 e 13 de novembro de 2025.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, correspondente a 20 (vinte) inscrições no valor unitário de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços executados, após a emissão e entrega da Nota Fiscal, acompanhada de relatório e certificados de participação emitidos, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado somente pelas certificações correspondentes aos participantes que efetivamente comparecerem ao curso e cumprirem, no mínimo, 75% da carga horária, conforme previsto no item 5.2 do Termo de Referência:

- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será a data da realização do curso, ou seja, nos dias 12 e 13 de novembro de 2025.
- 4.3 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 4.4 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização exercida no interesse do IPOJUCAPREV, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes;
- 5.3 A fiscalização da execução dos serviços do contrato será de responsabilidade do servidor **Marcelo Vilas-Boas Marinheiro da Silva, CPF: 055.431.134-91-MAT. 666/14**
- 5.4 A Gestão da execução dos serviços do contrato será de responsabilidade do servidor **José Carlos de Aguiar Van Der Linden – Mat. 80109**
- 5.5 Das Responsabilidades do Gestor e Fiscal:
 - I. **Gestor de Contrato:**
 - a) Declarar formalmente que os serviços e/ ou fornecimentos estão sendo prestados conforme as especificações e quantidades solicitadas;
 - b) Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa;
 - c) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo da prestação de serviço e/ou fornecimento em questão, para fins de pagamento à CONTRATADA;
 - d) Autorizar a emissão da nota fiscal;
 - e) Encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
 - f) Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;
 - g) Receber as ocorrências relatadas pelo Fiscal do Contrato.
 - II. **Fiscal do Contrato:**
 - a) Acompanhar a execução técnica e emitir nota técnica referente ao contrato em questão;
 - b) Verificar a conformidade dos serviços e/ou fornecimentos aos termos contratuais, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa resultante desta contratação será utilizada dos recursos consignados na dotação orçamentária, abaixo especificada:

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
193-1.802.0000 RECURSO VINCULADO AO RPPS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.^o

14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministrar o curso conforme programação prevista;
- b) Disponibilizar material didático impresso ou digital;
- c) Garantir instrutor com qualificação técnica compatível;
- d) Emitir certificado de conclusão ao participante que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) Disponibilizar todos os materiais adequados para realização do curso.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor acordado nas condições estabelecidas;
- b) Providenciar, se necessário, transporte, hospedagem e alimentação do servidor participante;
- c) Garantir que o servidor cumpra as regras de participação do curso.
- d) Disponibilizar local no Município de Ipojuca, com toda a infraestrutura, para a realização do curso.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº.

14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Autarquia Previdenciária do Ipojuca, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.
- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta da contratada, quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos serviços ou produtos e, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, a partir da assinatura do contrato, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ipojuca, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais



devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ipojuca/PE, 11 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

Eduardo José da Silva
Eduardo José da Silva
Presidente Executivo - IPOJUCAPREV
Matrícula: 7999823/2

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.
CNPJ: 22.236.946/0001-94

Representante Legal: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
CPF/MF: 922.471.804-34

CONTRATADA:

José Marcos
Alves de Barros

Assinado de forma digital por
José Marcos Alves de Barros
Dados: 2025.11.11 16:06:12
-03'00'

NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.983.837/0001-12
JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
CPF: 334.326.354-00

TESTEMUNHAS:

Nome: André W/S W.11.7.21
CPF: 115.097.414-98

Nome: Gabrielin Ferre do Nascimento
CPF: 058.642.994.80